



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO N.º **30 /2017-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF.**, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º. 05/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO N.º 060.005.006/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF.**, inscrita no CNPJ nº **03.495.108/0001-90**, denominada CONTRATADA, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1.835/1.845 1º andar – BRASÍLIA - DF, CEP 72200-020, Telefone (61) 3234-6964 - 3233-8523, E-mail: funapdf@yahoo.com.br/contratofunap@gmail.com, neste ato representada por NERY MOREIRA DA SILVA, portador do RG nº 2.402.915 – SSP/GO e inscrito no CPF nº 434.687.561-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 171/175, Projeto Básico de fls. 20/35, Ato Convocatório nº 173/2016, fls. 54/55 e 101/102, Autorizo da **Dispensa de Licitação nº 173/2016** de fl. 53 e 180, do Ratifico da **Dispensa de Licitação nº 173/2016** de fl. 181, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF., para a disponibilização de mão de obra de até 290 (duzentos e noventa) sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para a prestação de serviços à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de forma contínua, relacionados às atividades de auxiliar de lavanderia, auxiliar administrativo, estivador e serviços gerais, visando a ressocialização do preso e sua reintegração ao mercado de trabalho, consoante específica a Proposta de fls. 171/175, Projeto Básico de fls. 20/35, Ato Convocatório nº 173/2016, fls. 54/55 e 101/102, Autorizo da **Dispensa de Licitação nº 173/2016** de fl. 53 e 180, do Ratifico da **Dispensa de Licitação nº 173/2016** de fl. 181, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços relacionados às atividades de auxiliar de lavanderia, estivador, auxiliar administrativo e serviços gerais a serem desempenhadas por sentenciados, em regime semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pelo Sistema Penitenciário do Distrito Federal, assistidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado.

3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando o que o Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 estabeleceu o salário mínimo no valor R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2016; e ainda com o intuito de promover a diferenciação, valorizando a mão de obra especializada, foram definidos os seguintes níveis com **22% de diferenciação** financeira entre cada um. Ressaltamos que este é para estimular a ressocialização através do trabalho, qualificação profissional e educacional, em consonância como projeto reintegra cidadão:

Nível I : tarefa cuja execução requer mão-de-obra pouco especializada, pouca experiência, ensino fundamental incompleto ou já concluído.

Todos os sentenciados entrarão no nível I, e após a avaliação de desempenho, realizada 06 meses após sua admissão, poderão progredir para o nível II.

NÍVEL I		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO R\$
1	Bolsa Ressocialização	702,75
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP (Taxa de administração)	168,14
3	Auxílio Transporte*	499,40
4	Auxílio Alimentação (10,98x22 dias)	242,00
5	Insalubridade Máxima 40%** (Salário mínimo)	352,00
	Valor total por sentenciado	1.964,29



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.2) Nível II: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área que irá desempenhar as suas funções e/ou ensino médio concluído.

NÍVEL II		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO RS
1	Bolsa Ressocialização	721,25
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP (Taxa de administração)	168,14
3	Auxílio Transporte*	499,40
4	Auxílio Alimentação (10,98x22 dias)	242,00
5	Insalubridade Máxima 40%** (Salário mínimo)	352,00
Valor total por sentenciado		1.982,79

4.3) Nível III: tarefas cuja execução requer alto grau de especialização e ensino superior concluído.

NÍVEL III		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO RS
1	Bolsa Ressocialização	875,80
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP (Taxa de administração)	168,14
3	Auxílio Transporte*	499,40
4	Auxílio Alimentação (10,98x22 dias)	242,00
5	Insalubridade Máxima 40%** (Salário mínimo)	352,00
Valor total por sentenciado		2.137,34

As despesas relativas ao auxílio transporte e à Bolsa serão reembolsadas de acordo com o seu valor de face e obedecerão aos reajustes dos decretos que os regulamentam.

A prestação do serviço será executada de forma indireta, sob o regime de tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Os reeducandos poderão ascender profissionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que exista vaga no nível mais elevado, em consonância com os valores contratados, atendendo aos seguintes critérios:

- Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo;
- Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão à categoria seguinte;
- Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
- Atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos na avaliação de desempenho, composta dos seguintes fatores designada pela FUNAP:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- d.1 Relacionamento Profissional Humano;
- d.2 Iniciativa e Comprometimento;
- d.3 Responsabilidade.

Os serviços serão prestados pela *CONTRATADA* nas dependências do *CONTRATANTE*, por intermédio de mão de obra oriunda do Sistema Prisional do Distrito Federal, com jornada não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias.

A jornada de trabalho poderá ser reduzida, com o correspondente ajuste remuneratório, caso o sentenciado frequente curso universitário (incluindo estágio) ou técnico em horário comercial.

Quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos este será desligado e substituído. Salvos casos onde a chefia direta solicitar sua permanência devidamente justificado e este tiver bom aproveitamento nas avaliações.

Os serviços serão prestados pela *CONTRATADA* nas dependências do *CONTRATANTE*, por intermédio de mão de obra oriunda do Sistema Prisional do Distrito Federal, com jornada não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias.

A jornada de trabalho poderá ser reduzida, com o correspondente ajuste remuneratório, caso o sentenciado frequente curso universitário (incluindo estágio) ou técnico em horário comercial.

Quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos este será desligado e substituído. Salvos casos onde a chefia direta solicitar sua permanência devidamente justificado e este tiver bom aproveitamento nas avaliações.

3.4. QUANTIDADES DOS SENTENCIADOS

O presente contrato prevê o fornecimento de mão de obra de 300 sentenciados dos regimes aberto e semi-aberto do Sistema Penitenciário de Brasília - DF, autorizado pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP, cujas vagas serão distribuídas de acordo com o quadro abaixo:

- I. Nível I: 125 vagas
- II. Nível II: 113 vagas
- III. Nível III: 52 vagas

3.5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A prestação dos serviços ocorrerá nas áreas da CONTRATANTE, que manifestarem interesse na recepção dos sentenciados.

O CONTRATANTE fornecerá uniformes, materiais, ferramentas e equipamentos, inclusive de segurança individual, necessários à execução dos serviços.

3.6. DO HORÁRIO DE TRABALHO

O sentenciado deverá cumprir 08 horas diárias de trabalho, com início da jornada a partir das 07 horas, intervalo de 01 hora para almoço, e saída, no mínimo, às 17 horas, a critério da chefia imediata e com base no estabelecido em sentença judicial. O horário máximo de permanência no local de trabalho é até às 18 horas.

A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino médio ou universitário, em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de tarefa, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 6.968.798,40** (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de mão de obra, segundo a tabela que se segue:

Cargo	Quantidade de sentenciados	Bolsa Resocialização (R\$)	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal por sentenciado	Custo Anual por sentenciado
Nível I	125	R\$ 702,75	1.964,29	245.536,25	2.946.435,00
Nível II	113	R\$ 721,25	1.982,79	224.055,27	2.688.663,24
Nível III	52	R\$ 875,80	2.137,34	111.141,68	1.333.700,16
Total	290			580.733,20	6.968.798,40



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.2. Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os valores consignados não poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo *CONTRATANTE*. A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação de comprovantes:

- I. do aumento do valor da bolsa ressociação e do auxílio alimentação, mediante demonstração de valores praticados em outros contratos;
- II. do aumento da tarifa de transporte público quanto ao auxílio transporte acordado para cada sentenciado; e
- III. da variação dos custos operacionais/taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10421621124268527
III	Elemento de Despesa:	339139
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	1.568.292,84
VI	Nota de Empenho:	2017NE01913
VII	Data de Emissão:	12/04/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A CONTRATANTE se comprometerá a cumprir os seguintes termos:

- I. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual, normalmente utilizados nos serviços;
- II. Encaminhar as solicitações de desligamentos dos sentenciados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à ciência do fato gerador do desligamento;
- III. Designar Executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;
- IV. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- V. Realizar semestralmente ou quando solicitada pela CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos sentenciados, por meio das chefias imediatas;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas pelas chefias imediatas, Executores das Unidades e atestadas pelo Executor Central do Contrato;
- VII. Determinar o horário e local da prestação de serviço;
- VIII. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do desligamento, sob pena de arcar com os pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- IX. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado para esse fim;
- XI. Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;
- XII. Restituir à CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;
- XIII. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- XIV. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- XV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- XVI. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVII. No caso de alteração de endereço, solicitar aos sentenciados o novo comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço), juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- XVIII. Providenciar o pagamento dos sentenciados em licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, desde que tenha sido causado por acidente de trabalho ou no percurso deste;
- XIX. Repassar para a **CONTRATADA** os valores referentes aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- XX. Na hipótese de o valor estimado revelar-se insuficiente, o *CONTRATANTE* promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A **CONTRATADA** se comprometerá a cumprir os seguintes termos:

- III. Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e pela *CONTRATANTE*;
- IV. Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados a *CONTRATANTE*, quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- V. Orientar os sentenciados quanto às questões salariais (valores, data de pagamento e benefícios);
- VI. Garantir à CONTRATANTE mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana;
- VII. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e à pontualidade dos sentenciados, mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Resocialização, auxílios alimentação, transporte e insalubridade dos sentenciados até o quinto dia útil;
- IX. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- X. Comprovar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, Seguridade Social, INSS e Trabalhista;
- XI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública;
- XII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIII. Garantir a substituição do sentenciado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;
- XIV. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, ao verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus vinculados e por acidentes causados a terceiros, após apuração por meio do devido processo legal;
- XVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido para o Sistema Fechado ou ficar detido no CPP por ato indisciplinar, bem como o término de sua pena;
- XVII. Apresentar notas fiscais para a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVIII. Formalizar a contratação dos sentenciados para prestar serviços ao CONTRATANTE;
- XIX. A Contratada terá até 30 (trinta) dias a contar da data da formalização do contrato para assumir a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou indeferidos pelos executores do Contrato ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - VI. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):
 - VII. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

13.2.1 Da Advertência

13.2.2 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.2.3 . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.2.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.2.9 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.3 Da Suspensão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.3.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.4 Da Declaração de Inidoneidade

13.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 Das Demais Penalidades

13.5.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.5.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 Do Direito de Defesa

13.6.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Do Assentamento em Registros

13.7.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.8 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.9 Disposições Complementares

13.9.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.9.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 19 de abril de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NERY MOREIRA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL -
FUNAP/DF

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome) PATRICIA S.A. REZENDE

(Ass.)
(Nome) Ama Paula O.P. e Silva



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

· AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE REEDUCANDO - FUNAP/DF

Nome do (a) Reeducando (a): _____
Data de Início da Prestação de Serviço: _____
Órgão/Entidade/Empresa Contratante: _____
Local de Trabalho: _____
Função: _____
Gestor do Processo de Ressocialização: _____
Chefe/Supervisor/Encarregado avaliador em cooperação com o Gestor do Processo de Ressocialização: _____
Período de Avaliação: (1º período ou 2º período do ano): ____ de ____ 201____.

Sr. (a) Gestor (a) / Chefe imediato, ao avaliar o desempenho do (a) Reeducando (a) em seu local de trabalho, considerar a tabela de conceitos abaixo, com atenção aos seguintes critérios:

- Quanto mais próximo do 01 (um): **menos** o Reeducando (a) atende às expectativas do Órgão;
- Quanto mais próximo do 04 (quatro): **mais** ele (a) atende às expectativas do Órgão.

1 – Não Atende 2 – Atende Plenamente 3 – Atende 4 – Atende Totalmente

RELACIONAMENTO PROFISSIONAL HUMANO

Refere-se à qualidade das interações sociais/profissionais mantidas pelo Reeducando (a) com pessoas com as quais se relaciona no exercício de suas atividades, e a disposição e habilidade para trabalhar em equipe.

1. RELACIONAMENTO PROFISSIONAL HUMANO Refere-se à qualidade das interações sociais/profissionais mantidas pelo Reeducando (a) com pessoas com as quais se relaciona no exercício de suas atividades, e a disposição e habilidade para trabalhar em equipe.	PONTUAÇÃO
• Atua com êxito no trabalho em equipe	
• É Cooperativo o ambiente de trabalho	
• Comunica-se com clareza e objetividade	
• Trata a todos com respeito e urbanidade	
2. INICIATIVA E COMPROMENTIMENTO COM O TRABALHO Refere-se à capacidade de tomar decisões e/ou resolver problemas relativos à execução de suas atividades e grau de envolvimento do (a) Reeducando (a) com o trabalho e com a Instituição e a observância dos normas legais e regimentais	PONTUAÇÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<ul style="list-style-type: none">• Cumpra horários pré-estabelecidos	
<ul style="list-style-type: none">• É assíduo no trabalho	
<ul style="list-style-type: none">• Procura aperfeiçoar-se na sua área de atuação	
<ul style="list-style-type: none">• Busca a eficiência e a eficácia na execução das atividades	
<ul style="list-style-type: none">• Executa bem as atividades que lhe competem ou lhe são conferidas	
<ul style="list-style-type: none">• Apresenta iniciativa no desempenho das atividades	
3. RESPONSABILIDADE Refere-se ao desempenho do (a) Reeducando (a) em zelar pelos materiais e equipamentos; cumprir prazos e manter sigilo sobre informações	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• Zelar pela guarda, organização e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho	
<ul style="list-style-type: none">• Cumpra prazos estabelecidos e/ou previstos em normas	
<ul style="list-style-type: none">• Mantém sigilo sobre os trabalhos e as informações	
<ul style="list-style-type: none">• Em caso de dúvidas pertinentes à execução do trabalho, sempre procura o superior hierárquico para orientar.	
<ul style="list-style-type: none">• TOTAL GERAL:	
<ul style="list-style-type: none">• CASO SEJA NECESSÁRIO, UTILIZE O ESPAÇO ABAIXO PARA FAZER OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O (A) REEDUCANDO (A):	
Avaliador: Assinatura/Carimbo: Nome/Chefe Imediato: _____	
Nome/Gestor: _____	

ADP





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Brasília/DF, ____ / ____ / ____.